



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 233/2005

SÚMULA: Autoriza chefe do executivo firmar convênio cooperativo com APAE de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ribeirão do Pinhal estabelecendo obrigações recíprocas mediante o repasse de verba prevista em dotação orçamentária à referida entidade em contrapartida pela cessão de serviços de dois funcionários de seu quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem prestados por funcionários do quadro da entidade serão os de farmacêutico e nutricionista.

Parágrafo Segundo – Estes serviços serão realizados à Municipalidade de Jundiá do Sul durante oito horas semanais em dias a serem definidos pela administração municipal, mantido o vínculo contratual e remuneratório exclusivamente com a APAE.

Parágrafo Terceiro - O transporte dos funcionários será por conta da APAE desde sua sede em Ribeirão do Pinhal até Jundiá do Sul.

Art. 2º. A verba a ser repassada pelo Município de Jundiá do Sul à APAE de Ribeirão do Pinhal para atender à cessão dos serviços de seus funcionários nos termos do artigo anterior será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, mais duas parcelas duodecimais, uma de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) e outra de R\$ 111,10 (cento e onze reais e dez centavos), totalizando R\$ 1.194,43 (um mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais durante a vigência do convênio dentro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único: O valor da verba a ser repassada, será reajustado sempre que houver majoração do salário mínimo, corrigindo-se a inflação apurada no período pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA.

Art. 3º. O repasse da verba será mensal e ocorrerá até o décimo segundo dia do mês imediatamente seguinte ao vencido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão por conta da dotação orçamentária 1660-3370.41.00.00-1-104 "contribuições", autorizada à abertura de crédito especial se necessário.

Art. 5º - A formalização do repasse será mediante a celebração de termo de cooperação financeira entre a municipalidade e a APAE, sempre com vigência para até 31 de dezembro de cada exercício, possibilitando assim adequada previsão orçamentária.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 07 / 10 de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiaí do Sul - Paraná

disposições contrárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando

Jundiaí do Sul - PR, em 28 de setembro de 2005.

Joel Marciano Rauber

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

_____/____/____

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem. This involves identifying the symptoms of the problem and determining the scope of the problem.

[illegible]